



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

SANÇÃO TÁCITA

DECLARAÇÃO DE PROMULGAÇÃO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO-SE

que o Prefeito Municipal de Paragominas não sancionou expressamente o **Projeto de Lei N° 035/2017**, importando por isso a sanção tácita conforme determina o Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 66, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

CONSIDERANDO-SE

que não foi observado o prazo previsto para sanção do referido ato, conforme, dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal e combinado com o Art. 66, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, através de seu Presidente, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Art. 66, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, **PROMULGA a seguinte LEI:**

LEI N° 958/2018, de 13 de março de 2018.

Altera os art. 25 e 26 da lei nº 591/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e Adolescente. (Jornada de Trabalho nos Conselhos Tutelares).

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº-591/1991, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 25. O Conselho Tutelar será instalado e funcionará a partir dos seguintes critérios:

- I. Instalação prioritária em áreas onde registrem grandes concentrações habituais de Criança e Adolescentes em situação de risco social, preferencialmente em área de fácil acesso para a população;
- II. funcionamento ininterrupto. Sendo de segunda a sexta com jornada de 40(quarenta) horas, com intervalo de 02 horas para o almoço e no período noturno, finais de semana e feriados, em regime de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmoparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

- “sobreaviso”, através de uso de celular funcional para atender os chamados de ocorrência, com ampla publicidade do número, de 12 e 24 horas, obedecida à escala de rodízio entre seus membros,
- III. o Conselheiro que durante seu sobreaviso, atender alguma intercorrência, tem direito a compensar no primeiro dia útil subsequente no mesmo tempo demandado na intercorrência;
 - IV. deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros, dos Conselhos para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento dos Conselho, particularmente quanto a:

- I. estabelecimento de seleção prévia de atendimento;
- II. proibir acesso à quaisquer órgãos públicos ou empresas privadas;
- III. retenção por parte da autoridade Municipal, dos recursos orçamentários previsto para o seu funcionamento.”

Art. 2º. O art. 26 da Lei nº-591/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e outros órgãos que julgar necessário. Ficando na competência do primeiro, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas, 13 de março de 2018.


Denise Gabriel
Presidente